



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 122 • Número 191 • São Paulo, terça-feira, 9 de outubro de 2012

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Decretos

DECRETO Nº 58.428,
DE 8 DE OUTUBRO DE 2012

Cria e organiza, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, a Coordenação de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica criada, na Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, diretamente subordinada ao Titular da Pasta, a Coordenação de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo.

Parágrafo único - A unidade criada por este artigo tem o nível hierárquico de Coordenadoria.

Artigo 2º - A Coordenação de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo conta com:

- I - Comitê Intersecretarial de Defesa da Mulher;
- II - Corpo Técnico;
- III - Célula de Apoio Administrativo.

Parágrafo único - O Corpo Técnico e a Célula de Apoio Administrativo não se caracterizam como unidades administrativas

Artigo 3º - À Coordenação de Políticas para a Mulher do Estado de São Paulo, nos assuntos relativos à defesa dos direitos da mulher e da igualdade de gênero, cabe, com o auxílio de seu Corpo Técnico:

- I - assessorar o Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania no desempenho de suas funções;
- II - promover, elaborar, coordenar, desenvolver e acompanhar programas, projetos e atividades voltadas à promoção da cidadania feminina e da equidade entre os gêneros, com vista, em especial, à efetiva atuação em favor:
 - a) do respeito à dignidade da pessoa humana e à condição de vida da mulher;
 - b) do combate aos mecanismos de subordinação e exclusão que sustentam a sociedade discriminatória;
- III - promover:
 - a) a realização de estudos, pesquisas, cursos, conferências e campanhas;
 - b) a capacitação e o treinamento de pessoal para o enfrentamento da violência contra a mulher e para a conscientização de seus direitos;
 - IV - prestar colaboração técnica a órgãos e entidades públicas do Estado;
 - V - acompanhar o cumprimento da legislação que assegura os direitos da mulher e elaborar sugestões para seu aperfeiçoamento;
 - VI - orientar o encaminhamento de denúncias de discriminação contra a mulher;
 - VII - apoiar iniciativas da sociedade civil;
 - VIII - colaborar com o Conselho Estadual da Condição Feminina no desempenho de suas funções;
 - IX - exercer, por determinação do Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania ou com sua anuência, outras atividades de interesse para a adequada execução das políticas para a mulher do Estado, pertinentes à sua área de atuação.

Artigo 4º - A Célula de Apoio Administrativo tem, em sua área de atuação, as seguintes atribuições:

- I - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos;
- II - preparar o expediente do Coordenador, do Comitê Intersecretarial e do Corpo Técnico;
- III - desenvolver outras atividades características de apoio administrativo à atuação da Coordenação.

Artigo 5º - O Coordenador tem, em sua área de atuação, além de outras que lhe forem conferidas por lei ou decreto, as seguintes competências:

- I - propor ao Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania o programa de trabalho e as alterações que se fizerem necessárias;
- II - coordenar, orientar e acompanhar as atividades da Coordenação.

Artigo 6º - Ao Comitê Intersecretarial de Defesa da Mulher cabe:

- I - articular providências tendo em vista o desenvolvimento de ações para o aprimoramento de políticas, programas, projetos e atividades pertinentes à promoção de igualdade de gêneros e ao enfrentamento da discriminação contra a mulher;
- II - elaborar e propor políticas públicas que valorizem o respeito e a isonomia entre os gêneros;
- III - promover o desenvolvimento de iniciativas que contribuam para o pleno exercício das atribuições da Coordenação de Políticas para a Mulher, em especial as de promoção da igualdade de gêneros;
- IV - avaliar os resultados das ações desenvolvidas.

Artigo 7º - O Comitê Intersecretarial de Defesa da Mulher é composto dos seguintes membros:

- I - o Coordenador de Políticas para a Mulher, que é seu Presidente;
- II - os representantes de órgãos e entidades estaduais com assento no Conselho Estadual da Condição Feminina;
- III - 1 (um) representante da Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados - SEADE.

§ 1º - Cada membro do Comitê terá 1 (um) suplente.

§ 2º - Os membros do Comitê e seus suplentes serão designados pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, mediante resolução.

§ 3º - Quanto ao membro a que se refere o inciso III deste artigo e seu suplente, a designação será feita para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 4º - Na hipótese de vacância antes do término do mandato, far-se-á nova designação para o período restante.

§ 5º - Concluído o mandato, o membro de que trata o inciso III deste artigo e seu suplente permanecerão no exercício de suas funções até a posse dos novos designados.

§ 6º - As funções de membro do Comitê não serão remuneradas, mas consideradas como serviço público relevante.

§ 7º - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões, sem direito de voto:

1. representantes de órgãos ou entidades, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da reunião;
2. pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Artigo 8º - Ao Presidente do Comitê Intersecretarial de Defesa da Mulher compete:

- I - representar o Comitê junto a autoridades, órgãos e entidades;
- II - dirigir as atividades do Comitê;
- III - convocar e presidir as reuniões do Comitê.

Artigo 9º - O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, mediante resolução:

- I - deverá disciplinar o funcionamento do Comitê Intersecretarial;
- II - poderá detalhar as atribuições e competências de que trata este decreto.

Artigo 10 - Ficam extintos, no Quadro da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, 10 (dez) cargos vagos de Oficial Administrativo.

Parágrafo único - O Centro de Recursos Humanos, da Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania, providenciará a edição, no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da data da publicação deste decreto, de relação dos cargos extintos por este artigo, contendo nome do último ocupante de cada um e motivo da vacância.

Artigo 11 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 8 de outubro de 2012
GERALDO ALCKMIN
Eloisa de Sousa Arruda
Secretária da Justiça e da Defesa da Cidadania
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 8 de outubro de 2012.

Casa Civil

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO
ESTADO DE SÃO PAULO

CENTRO DE MATERIAL EXCEDENTE

Comunicado

Relação de material considerado excedente, elaborada conforme disposto no artigo 6º do Decreto 50.179/68, alterado pelo 50.857/68.

Os órgãos da administração, interessados, deverão endereçar as requisições em duas vias, no prazo de 30 dias, ao Centro de Material Excedente, na Rua Ministro Godói, n.º 180 - Perdizes - CEP. 05015-000 - São Paulo, instruídas com os seguintes elementos:

data da publicação no D.O e n.º do processo;
todas as características do material requisitado com justificativa, obedecendo ao disposto no artigo 10, do Decreto n.º 50.179/68.

O material requisitado deverá ser vistoriado.

Processo FUSSESP n.º 113.734/2012

Secretaria da Saúde - Coordenadoria Geral de Administração - Hospital Geral de São Mateus - "Dr. Manoel Bifulco" Rua Ângelo de Cândia, 540 - São Paulo - S.P
Material em regular estado de conservação

Quant.	Especificação do Material	Patrimônio
03	Aspiradores elétrico portátil - Mifanem	863, 1653 e 3387
02	Painéis de senha orientador público - mod. MC 1105	9777 e 9778
02	Suportes de parede p/ painel de senha	9779 e 9780
08	Digitadores de senha DIG 12/16	9781, 9782, 9783, 9784, 9785, 9786, 9787 e 9788

Energia

AGÊNCIA REGULADORA DE
SANEAMENTO E ENERGIA DO ESTADO
DE SÃO PAULO

Deliberação Arsesp 370, de 08-10-2012

Altera o cronograma das Etapas B4, B5, B6 e B7 da Deliberação ARSESP 319, de 23-03-2012, referente ao Processo de Revisão Tarifária da SABESP.

A Diretoria da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar 1.025, de 7 de dezembro de 2007,

Considerando os atrasos no fornecimento pela Concessionária das informações do Plano de Negócios e da base de remuneração dos ativos;

Considerando a dificuldade de contratação pela Agência de empresa de auditoria que emitirá laudo de verificação da base de remuneração dos ativos da Concessionária, e;

Considerando a necessidade de alterar o cronograma estabelecido para o Processo de Revisão Tarifária da SABESP.

DECIDE:

Art. 1º - Ficam prorrogadas por 30 (trinta) dias as Etapas B4, B5, B6 e B7, da Fase B, estabelecidas no artigo 2º da Deliberação ARSESP 319, de 23-03-2012.

Art. 2º - Até o prazo de 30 (trinta) dias será publicado novo cronograma para a conclusão do Processo de Revisão Tarifária da SABESP.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Planejamento e Desenvolvimento Regional

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE
TRÂNSITO

GABINETE DO COORDENADOR

Despacho do Coordenador, de 18-10-2012

Processo: Detran 167515-0/2012. Interessado: Departamento Estadual de Trânsito - Detran/SP. Assunto: Contratação de empresa para prestação de serviços de recepção na Ciretran Guarulhos. À vista dos elementos de instrução dos autos, em especial da informação do Diretor da Ciretran de Guarulhos, que acolhe, que a empresa 57 Seven Terceirização de Serviços Ltda - EPP, inscrita sob o CNPJ 00.152.070/0001-65, está Sujeita a Aplicação de Multa por parte deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, em razão do não cumprimento das exigências editalícias e contratuais, Contrato DET. 032/2012, referente à prestação dos serviços complementares e acessórios de recepção, compreendendo o desenvolvimento das atividades de orientação, informação e atendimento prévio na Unidade Ciretran Guarulhos, mais notadamente no tocante as obrigações em responsabilizar-se pelo comportamento e pela padronização dos uniformes dos funcionários, bem como da disponibilização de forma ininterrupta da integralidade dos postos de trabalho, e de quando necessário, providenciar a cobertura dos mesmos no prazo limite de 02 (duas horas). Inobservância estas que têm gerando inúmeros transtornos aquela Ciretran. Nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93, c.c a Lei Estadual 6.544/89 e Resolução SGP 13/2007, fica aberto o prazo de 05 dias úteis, a contar do recebimento da presente notificação, para que informem quais as medidas foram tomadas para sanear os problemas supramencionados, ou para que se assim entenderem apresentem defesa prévia, franqueando-se vista aos autos à interessada. Publique-se e Notifique-se.

DIRETORIA DE CREDENCIAMENTO

Portaria DC-322, de 08-10-2012

O Diretor de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN 358/2010 e Portaria Detran 540/1999 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores para o curso de capacitação teórico-técnico e o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN 864521-3/2012, resolve

Artigo 1º. Conceder a Renovação da Autorização do CFC denominado AUTO ESCOLA VIP LTDA. ME, Categoria B, registrado no CNPJ sob 01.101.764/0001-36, situado à Avenida José Filipe da Silva, 344, Jardim Esther Yolanda, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2013, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 30 da Portaria DETRAN 540/1999.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN 540/1999 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. O número de registro do CFC é 068.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DC-323, de 08-10-2012

O Diretor de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN 358/2010 e Portaria DETRAN 540/1999 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores para o curso de capacitação teórico-técnico e o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN 841948-5/2012, resolve:

Artigo 1º. Conceder a Renovação da Autorização do CFC denominado AUTO ESCOLA SÉCULO XXI S/S LTDA, Categoria B, registrado no CNPJ sob 49.820.764/0001-12, situado à Avenida Pires do Rio, 507, São Miguel Paulista, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2013, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 30 da Portaria DETRAN 540/1999.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN 540/1999 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. O número de registro do CFC é 328.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DC-324, de 08-10-2012

O Diretor de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN 358/2010 e Portaria DETRAN 540/1999 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores para o curso de capacitação teórico-técnico e o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN 864533-7/2012, resolve:

Artigo 1º. Conceder a Renovação da Autorização do CFC denominado CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES B GOOD STAR LTDA. ME, Categoria B, registrado no CNPJ sob 47.906.227/0001-64, situado à Rua Sábbado D'Angelo, 1.534, Itaquera, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2013, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 30 da Portaria DETRAN 540/1999.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN 540/1999 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. O número de registro do CFC é 296.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DC-325, de 08-10-2012

O Diretor de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN 358/2010 e Portaria DETRAN 540/1999 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores para o curso de capacitação teórico-técnico e o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN 864509-4/2012, resolve:

Artigo 1º. Conceder a Renovação da Autorização do CFC denominado CAMINHO DA LUZ LTDA. ME, Categoria B, registrado no CNPJ sob 06.006.457/0001-90, situado à Avenida João Dias, 99, Santo Amaro, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2013, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 30 da Portaria DETRAN 540/1999.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN 540/1999 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. O número de registro do CFC é 1012.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria DC-326, de 08-10-2012

O Diretor de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito,

Considerando o que determina a Resolução CONTRAN 358/2010 e Portaria DETRAN 540/1999 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores para o curso de capacitação teórico-técnico e o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;

Considerando o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN 780515-2/2012, resolve:

Artigo 1º. Conceder a Renovação da Autorização do CFC denominado CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DAYSE & RABELO LTDA. ME, Categoria B, registrado no CNPJ sob 02.312.947/0001-63, situado à Avenida Senador Teotônio Vilela, 10.960 - Loja 18, Balneário Novo São José, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores.

Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2013, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 30 da Portaria DETRAN 540/1999.

Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN 540/1999 e demais legislações em vigor sobre a matéria.

Artigo 4º. O número de registro do CFC é 672.

Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.